



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Gabinete do Juiz Auxiliar do Pleito 2010

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL n.º 2676-52.2010.6.04.0000**

**Representante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "AVANÇA AMAZONAS"**

**Representado: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O AMAZONAS MELHOR PARA TODOS"**

**Juiz Auxiliar: WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

**DECISÃO**

Trata-se de Representação Eleitoral intentada pela **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "AVANÇA AMAZONAS"** em desfavor da **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O AMAZONAS MELHOR PARA TODOS"**, requerendo seja a Representada impedida de reapresentar a propaganda objeto da presente Representação, tendo por fundamento o disposto no art. 242, parágrafo único do Código Eleitoral.

Pedindo liminar aduziu na espécie a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

É o breve Relatório. Passo a análise do pedido liminar.

A antecipação da prestação jurisdicional, materializada por meio de concessão de decisão liminar, somente é permitida quando presentes, de forma inconteste, dois requisitos: o *periculum in mora*, traduzido na ameaça de irreversibilidade da lesão ao direito alegado pelo postulante e na provável inefetividade da decisão final, e o *fumus boni iuris*, a significar a relevância do fundamento em que se sustenta o pedido.

No caso vertente, embora tenha o Representante demonstrado o *fumus boni iuris* calcado na verossimilhança dos fatos alegados ao direito invocado, não vislumbro estar satisfeito o outro requisito para a concessão de medida liminar, qual seja o *periculum in mora*, não estando demonstrada a urgência para a concessão do pleito.

Assim, as alegações iniciais não demonstram, suficientemente, os prejuízos irreparáveis e o perecimento do direito invocado, pelo que **INDEFIRO** a medida liminar pleiteada.

Notifique-se o Representado para querendo, apresentar defesa no prazo de 48h, termos do art. 96, §5º da Lei 9.504/97. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Manaus, 30 de agosto de 2010

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO  
Juiz Auxiliar da Corte do TRE/AM - Eleições 2010